

APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28/02/2022

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

da

TOYOTA CAETANO PORTUGAL, SA

ARTIGO 1.º

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E COMISSÕES

1. O Conselho de Administração tem a composição que for deliberada pela Assembleia Geral ou pelo pacto social e é integrado por membros executivos e não executivos.
2. O Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, o seu Presidente.
3. Os membros do Conselho de Administração não executivos têm uma função de acompanhamento e fiscalização.
4. O Conselho de Administração pode constituir comissões especializadas, todas com carácter consultivo, com vista a apoiar a atividade dos administradores e a assegurar a máxima eficácia da gestão dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Administração.
5. Cada uma das comissões será constituída por um número máximo de cinco membros, nomeados pelo Conselho de Administração, que podem não ser membros integrantes do Conselho de Administração.
6. O Conselho de Administração pode delegar alguns dos seus poderes numa Comissão Executiva ou em administradores delegados.
7. O Conselho de Administração pode convidar pessoas externas para participarem nas suas reuniões.

ARTIGO 2.º

PERFIL DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Só poderão ser nomeados membros do Conselho de Administração, pessoas singulares com o seguinte perfil:
 - a. Licenciatura ou formação adequada ao exercício das funções;
 - b. Experiência superior a 3 anos em funções similares;
 - c. Experiência profissional superior a 8 anos;
 - d. Apresentação de certificado criminal sem condenações.
2. Para além dos critérios acima enunciados, os nomeados terão de ter uma avaliação positiva da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações. Para este efeito deverá ser avaliado, nomeadamente, o alinhamento com a atitude e os valores “ser Caetano”, bem como a integridade e disponibilidade para o desempenho das suas funções.

ARTIGO 3º

COMPETÊNCIAS

1. O Conselho de Administração desempenhará as suas funções em conformidade com o interesse social e com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, atendendo aos objetivos gerais e princípios fundamentais da Sociedade, aos interesses de longo prazo dos seus acionistas e ao desenvolvimento sustentável da atividade da Sociedade e da(s) sociedade(s) sua(s) participada(s). O governo societário deve promover e potenciar o desempenho da Sociedade e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade e transparência da administração e da fiscalização e no desenvolvimento sustentado da Sociedade.
2. Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes incluindo os que constam do pacto social da Sociedade.
3. Compete em particular, ao Conselho de Administração:
 - a. criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, quer em Portugal quer no estrangeiro.

- b. Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos, fábricas, laboratórios, oficinas, depósitos ou armazéns;
 - c. Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma ações e obrigações próprias, conforme deliberado em Assembleia Geral;
 - d. Adquirir bens imóveis e, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, aliená-los.
 - e. Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, todas e quaisquer operações que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos, programas de emissão de papel comercial, nos termos, condições e forma que reputar conveniente;
 - f. Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extratos de faturas e outros quaisquer títulos de crédito;
 - g. Confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações;
 - h. Constituir mandatários da Sociedade;
 - i. Definir as políticas de risco e linhas estratégicas da Sociedade;
 - j. Proteger e valorizar o património da Sociedade;
 - k. Implementar e assegurar o cumprimento das linhas estratégicas da Sociedade e sociedades por si dominadas;
 - l. Zelar pela continuidade da Sociedade, dentro de uma perspetiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem económica, social, ambiental e ética na definição dos negócios da Sociedade e sociedades por si dominadas;
 - m. Desempenhar as demais funções previstas nos Estatutos, noutros regulamentos ou na lei.
4. O Conselho de Administração deve proceder anualmente à sua auto-avaliação.

ARTIGO 4º

NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

É da responsabilidade do Conselho de Administração designar o Secretário da Sociedade efetivo e suplente, cujas funções serão as previstas na Lei, nomeadamente:

- a. zelar pelas atas e pela lista de presenças da Assembleia Geral de Acionistas;

- b. enviar as convocatórias e outros documentos legais necessários à realização da Assembleia Geral;
- c. supervisionar a preparação dos documentos de apoio à Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração e elaborar as respetivas atas das reuniões;
- d. responder a pedidos de informação dos acionistas nos termos da lei;
- e. proceder ao registo legal de qualquer ato ou deliberação dos órgãos sociais da Sociedade.

ARTIGO 5.º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o Presidente ou outros membros o convoquem.
2. Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro Administrador mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que, indicando o dia e hora da reunião a que se destina, será mencionada na ata e arquivada.
3. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos nos termos previstos na lei.
4. Sem prejuízo da resposta atempada e adequada aos pedidos de informação que lhes sejam dirigidos pelo Conselho de Administração, devem os membros das comissões constituídas que sejam também membros do Conselho de Administração, informar sumariamente, em cada reunião do Conselho de Administração, os restantes membros sobre os factos relevantes relativos à execução das suas atribuições.

ARTIGO 6.º

QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

O Conselho de Administração delibera nos termos da lei e do pacto social.

ARTIGO 7.º

NORMAS DE CONDUTA

No exercício das suas funções como membros do Conselho de Administração e das comissões constituídas pelo Conselho de Administração, deve ser dado cumprimento:

- a. ao Código de Ética e Conduta do Grupo Salvador Caetano, aplicável à Sociedade;
- b. aos procedimentos adotados em matéria de transações com partes relacionadas;
- c. aos procedimentos adotados em matéria de conflitos de interesse;
- d. aos procedimentos adotados em matéria de comunicação de irregularidades;
- e. ao pacto social da Sociedade
- f. aos demais regulamentos e legislação que lhe seja aplicável.

ARTIGO 8.º

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSE

1. As transações com partes relacionadas devem realizar-se nos termos da lei e do regulamento sobre conflitos de interesse e transações com partes relacionadas.
2. Cada Administrador deve informar atempadamente o Presidente do Conselho de Administração de qualquer interesse, direto ou indireto, que tenha, por conta própria ou de terceiro, potencial ou efetivamente em conflito com o interesse da Sociedade no contexto de determinada deliberação, ou de qualquer outra situação relativa ao Administrador ou a um terceiro ligado ao Administrador suscetível de, naquele contexto, limitar por qualquer forma a sua imparcialidade, descrevendo a natureza e extensão de tal interesse ou situação.
3. Fica desde já estabelecido que, nesse caso, o membro em causa deve dar ao Conselho de Administração todas as informações/esclarecimentos que lhe forem pedidos, abstendo-se de votar na decisão em causa.

ARTIGO 9.º

PARTILHA DE INFORMAÇÃO

Os Presidentes do Conselho de Administração e das comissões constituídas assegurarão, atempada e adequadamente, o fluxo de informação necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões, agilizando, nomeadamente, de modo não limitativo, os necessários recursos para a disponibilização das convocatórias, atas e documentação de suporte às decisões tomadas.

ARTIGO 10.º

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM ENTIDADES FORA DO GRUPO SALVADOR CAETANO

1. Os membros do Conselho de Administração devem comunicar anualmente ao Conselho de Administração todas as entidades fora do Grupo Salvador Caetano nas quais exerçam funções executivas, descrevendo tais funções.
2. Será permitido o exercício de funções noutras entidades fora do Grupo Salvador Caetano desde que tal não afete negativamente a disponibilidade e comprometimento do membro em causa junto da Sociedade.

ARTIGO 11.º

REMUNERAÇÕES

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão definidas de acordo com a política de remunerações aplicável à Sociedade.

ARTIGO 12.º

ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS

1. Os membros não executivos do Conselho de Administração desempenham uma função de supervisão da atuação da gestão executiva.

2. Caberá ao Conselho de Administração conferir aos seus membros não executivos uma efetiva capacidade de acompanhar, avaliar e supervisionar a gestão executiva da Sociedade, designadamente incluindo um número adequado de Administradores não executivos.

ARTIGO 13º

LINHAS ESTRATÉGICAS E POLÍTICA DE RISCO

O Conselho de Administração deve solicitar ao Conselho Fiscal o acompanhamento, a avaliação e parecer sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo órgão de administração.

ARTIGO 14º

DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração da Sociedade.

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião de Conselho de Administração da Sociedade – 28/02/2022

O presente regulamento encontra-se divulgado no sítio da internet da sociedade.